

EMENDA Nº - CAE
(ao PLS nº 467, de 2008 – Complementar)

Altere-se o inciso X, *b*, 1, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008 – Complementar, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“**Art. 17**.....

.....

X-

.....

b).....

1 – alcoólicas, exceto vinhos, espumantes, cervejas e aguardentes;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os setores de vinhos, espumantes, cervejas e aguardentes são fortemente calcados em empresas familiares de pequeno porte, com marcada presença na cultura e na economia da Região Sul. Atualmente, estes setores econômicos têm sofrido grande concorrência de produtos importados. Além disso, e ainda pior, sofrem com a pesada carga tributária hoje incidente sobre as bebidas alcoólicas, como se fossem produtores de grande porte. Portanto, a impossibilidade de inclusão desses produtores de pequeno porte no Simples Nacional não se justifica e precisa ser alterada.

Abrir o regime simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte fabricantes desses produtos faz justiça às inúmeras famílias que se dedicam a essa atividade. Além disso, representa estímulo importantíssimo para a preservação da cultura regional, fortemente influenciada pelos italianos, alemães e açorianos que, desde o final do século XIX, transmitem, de geração em geração, a tradição das micro e pequenas empresas produtoras de vinhos, espumantes, cervejas e aguardentes.

Sala das Comissões,

Senador ANA AMÉLIA